



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 26/09/2023

Dados Processo:

Número do Processo: 000018790/2023

Número Único: OTW,BHB,BRC-XR



Requerente: Gestão Estratégica - SMSFRG

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/03/2023 5:32 PM

Dados Parecer:

Programa: Engenharia Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:  
Segue o Parecer

Data Parecer: 25/09/2023 3:09 PM

37

Sandro Teixeira



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 -Iguaçu  
CEP 83.833-090.  
Fone: (41) 3608- 7199



**TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2023**

Processo Administrativo/ofício nº 214/2023

Protocolo nº 18.790/2023

Tipo: Menor Preço Global

**Assunto: Análise da documentação Técnica.**

**Parecer Técnico**

Conforme o edital da licitação, os serviços deverão atender à demanda da Administração. Conforme decisão da Comissão de licitação, e a entrega da nova documentação após o apontamento da irregularidade inicial, as empresas **Monte Carlo LTDA EPP**, inscrita com o CNPJ nº 82.510.371/0001-88, e a empresa **Rodrigo Falat - Serviços de Engenharia Civil**, inscrita com o CNPJ nº 16.807.367/0001-51, verificou-se que a documentação técnica apresentada pelas empresas agora atende ao edital. As referidas empresas apresentam as planilhas conforme solicitado.

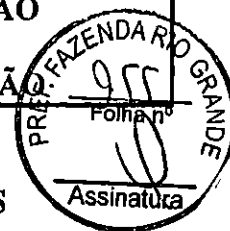
Fazenda Rio Grande, 22 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Sandro Teixeira Ribeiro  
Eng. Civil Crea-PR 98.087/D



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria 110/2023, torna público o Julgamento de Classificação da Tomada de Preços nº 005/2023, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria", conforme segue:

A Proposta de Preços da proponente **Construtora Monte Carlo Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.510.371/0001-88, resultou **CLASSIFICADA** com o valor global de **R\$ 361.386,38** (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

A Proposta de Preços da proponente **Rodrigo Falat Serviços de Engenharia Civil**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.807.367/0001-51, resultou **CLASSIFICADA** com o valor global de **R\$ 378.324,06** (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

A Proposta de Preços da proponente **Brioschi Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.649.967/0001-50, resultou **CLASSIFICADA** com o valor global de **R\$ 422.970,94** (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

A Proposta de Preços da proponente **Cans Construções e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.321.915/0001-10, resultou **DECLASSIFICADA** com o valor global de **R\$ 448.692,28** (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), tendo em vista que o valor ofertado é superior àquele estabelecido em edital, nos termos do item 14.15 alínea "b" do edital.

A presente decisão se dá com base em Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil, servidor municipal.

As propostas de preços, ata da sessão pública e parecer técnico pertinente a análise da proposta de preços encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital de licitação no endereço eletrônico [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Data: 26/09/2023 15:28:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Geovana Maria Cordeiro**  
**Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Portaria 110/2022**

**Julgamento de classificação TP 005/2023**

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Ter, 26/09/2023 15:57

Para:Rodrigo Falat <eng.falat@gmail.com>;Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com>;Construtora Monte Carlo <monte\_carlo@terra.com.br>;Guilherme Cansian <guilherme@construtoracans.com.br>

📎 1 anexos (179 KB)

15\_-\_Julgamento\_de\_Classificacao\_-\_TP\_05-2023assinado.pdf;

Prezados licitantes,

Encaminho cópia do Julgamento das propostas de preços.

O documento também está disponível para consulta no Portal da Transparência e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de hoje.

Não havendo intenção de recurso, peço para que seja enviado o Termo de Renúncia Recursal para fins de homologação do processo licitatório.

Atenciosamente,

**Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira**

**Licitações**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR**

**(041) 3627-8509**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**  
**PROTOCOLO Nº. 18790/2023**  
**Processo Administrativo nº. 126/2023**

À Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando a ausência de interposição de recurso, bem como em atendimento ao disposto no Art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 4628/2017, remetemos o processo à Secretaria Municipal de Saúde para parecer de regularidade procedimental do processo licitatório para fins de homologação.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2023.

Geovana Maria Cordeiro  
**Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações**  
**Portaria nº 110/2023**


**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO**

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
 Endereço: Rua Jacarandá, 300 - Nações  
 CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande

**Tomada de preços**  
**5/2023**

Número Processo: 126/2023  
 Data do Processo: 06/07/2023

**OBJETO DO PROCESSO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SANTA MARIA.



**Participante: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                   | Qtd.  | Unidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-------|----------------|-------------|
| 1    | Obra de Ampliação da Unidade de Saúde Santa Maria contendo: consultórios, recepção e sanitários; Ambientes necessários, que contemplará a Unidade de Saúde Santa Maria, Situada na Rua Curitiba, 1381 - Estados | 1,000 | UN      |       | 361.386,3800   | 361.386,38  |

**Total do Participante: 361.386,38**

**Total Geral: 361.386,38**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fazenda Rio Grande, 06 de Outubro de 2023.

**A/C Setor de Licitações**

**Resposta ao protocolo Fly nº 18790/2023**

A Secretaria de Saúde em análise do processo licitatório TP 05/2023 "Empresa especializada para obra da UBS Santa Maria", vem informar que concorda com os trâmites realizados e solicita a homologação do processo em questão.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

FRANCISCO  
ROBERTO  
BARBOSA:946  
32413968  
Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº. 6813/2023

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ROBERTO  
BARBOSA:94632413968  
Dados: 2023.10.06  
16:54:24 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

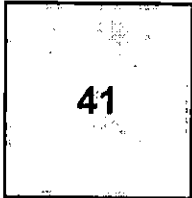
09/10/2023



Dados Processo:

|                     |                             |              |            |
|---------------------|-----------------------------|--------------|------------|
| Número do Processo: | 000018790/2023              |              |            |
| Número Único:       | OTW.BHB.BRC-XR              |              |            |
| Requerente:         | Gestão Estratégica - SMSFRG | Procedência: | Interna    |
| Assunto:            | Memorando                   | Situação:    | Em análise |
| Data Abertura:      | 27/03/2023 5:32 PM          |              |            |

Dados Parecer:

|                                                                                    |                                                              |                    |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Organograma:                                                                       | Pregoeiro                                                    | Encerrou Processo? | Não                |
|  | Descrição Parecer:<br>Segue para análise e parecer jurídico. | Data Parecer:      | 09/10/2023 9:23 AM |

Luis Guilherme



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER N. 689/2023**



**Processo nº 18790/2023**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto: Homologação de licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Terezinha.

Da análise do processo licitatório temos que a licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria Solicitante, informando as características da obra a ser executada.

Foram informados os recursos orçamentários para o custeio das despesas, e, depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a abertura da licitação foi realizada, já que autorizada pelo Prefeito Municipal.

Foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e do contrato, que foram submetidos à avaliação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com a legislação, foram aprovados. Na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em obediência à legislação pertinente.

Não houve impugnação ou pedidos de esclarecimento ao edital.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes participantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e a proposta de preços, após acurado exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se e atestou-se, pela Comissão Permanente de Licitações, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Houve aprovação dos índices de qualificação econômica submetidos a contador do Município, o qual os aprovou, eis que cumpridas as exigências do Edital, bem como análise da documentação técnica de habilitação pelo Engenheiro Civil, havendo três licitantes habilitadas.

Também consta Parecer Técnico do mesmo profissional de engenharia acerca da análise da proposta, informando que as três licitantes mesma cumpriram os requisitos do instrumento convocatório, após oportunizada adequação das propostas pela Comissão Permanente de Licitações.

Deste modo, a proposta de preços de Construtora Monte Carlo Ltda. EPP foi classificada, sendo declarada a ofertante do menor preço, seguindo o critério objetivo de análise e escolha. Não houve interposição de recursos perante o resultado da classificação.

O Secretário Municipal de Saúde apresentou manifestação favorável à homologação.

É o relatório.

De acordo com o inc. VII, art.38, da Lei de Licitações nº 8.666/1993, a homologação é parte essencial do procedimento licitatório, sendo ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda a ausência de irregularidades frente à legislação pertinente, cabe agora à autoridade competente a apreciação referente à homologação do presente.

Vale ressaltar que, segundo o Tribunal de Contas da União - TCU, ocorrendo vícios que maculem o procedimento, *"a ocorrência da homologação (por presumir a certificação de regularidade do certame) não atrai de forma absoluta a integral responsabilidade da autoridade competente: A responsabilidade da autoridade que homologa a licitação se atém à verificação do cumprimento das macroetapas que compõem o procedimento, de fatos isolados materialmente relevantes e de questões denunciadas como irregulares que tenham chegado ao seu conhecimento, não sendo exigível que a fiscalização a seu cargo abranja todos os dados contidos no procedimento licitatório"* (Victor Aguiar Jardim de Amorim. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal: Edições Técnicas, 2020, p. 154).



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
**RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Com efeito, frise-se, que, porventura existam inconsistências, irregularidades, ou mesmo atos ou procedimentos eivados de conteúdos ilegais, tais fenômenos, por si só, não autorizam a responsabilidade absoluta, direta e integral das autoridades responsáveis pela homologação do certame.

A análise jurídica com vistas à confecção do parecer jurídico de homologação objetiva verificar se o processo administrativo que suportou o procedimento licitatório observou, desde a abertura até a finalização, macroetapas de caráter solene, legalmente previstas e essenciais para o correto trâmite dos atos administrativos que compõem as fases interna e externa. Além disso, não se teve conhecimento de quaisquer denúncias acerca do presente processo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de outubro de 2023.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
Procurador do Município  
Matrícula nº 350.950  
OAB/PR nº 41.224

  
**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/PR 42.955



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços n.º 005/2023, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: Construtora Monte Carlo Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.510.371/0001-88, vencedora do certame, com o valor de R\$ 361.386,38 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer n.º 689/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 10/10/2023 15:22:30-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº197 de 11 de outubro de 2023

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 005/2023, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: Cyndreana Maria Carla Lida ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.510.371/0001-48, vencedora da certame, com o valor de R\$ 341.384,78 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos). O processo encontra-se em fase de execução e a legislação pertinente em toda sua íntegra, conforme Parecer nº 089/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Outubro de 2023.

goub  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Prefeito Municipal



### FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 06.145.719/0001-43

PORTARIA Nº. 019/2023  
De 08 de outubro de 2023.

Súmula: Concede diárias aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 57 e 69 da Lei Municipal 158/2003, e suas alterações, Lei Complementar 95/2014 e da Resolução 001/2020 do Conselho de Administração do FAZPREV.

### RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam concedidas diárias aos servidores abaixo, que estarão à disposição e em serviço representando este Instituto de Previdência Municipal – participando do Seminário: "1ª CONEXÃO ZÊNITE DIRETRIZES E SOLUÇÕES PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES", organizado pela ZÊNITE, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR nos dias 27, 28 e 29 de novembro do corrente ano, conforme processo administrativo 356/2023.

| NOME                     | MATRÍCULA | CARGO                              | QUANTIDADE DE DIÁRIAS | VALOR DA DIÁRIA | TOTAL      |
|--------------------------|-----------|------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------|
| Anderson Gabriel Hoshino | 50556-0   | Diretor Presidente do FAZPREV      | 3                     | R\$ 60,51       | R\$ 181,53 |
| Suzane Salles de Souza   | 60000664  | Técnico em Controle Administrativo | 3                     | R\$ 60,51       | R\$ 181,53 |

Av. Araucárias, 177 – Sala 105 e 106 – Escalópolis, Fazenda Rio Grande – PR. 83320-071  
CNPJ 06.145.719/0001-43 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



### FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 06.145.719/0001-43

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por  
ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
HOSHINO:04703581906  
Dados: 2023.10.11 15:04:53 -03'00'

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV  
DECRETO 0496/2023



### FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 06.145.719/0001-43

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2023

OBJETO: Inscrição de 01 participante da Diretoria e 01 servidor no Seminário: "1ª CONEXÃO ZÊNITE DIRETRIZES E SOLUÇÕES PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES".  
CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria S/A.  
VALOR GLOBAL: R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.  
JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de capacitação dos servidores e da diretoria do FAZPREV; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a inviabilidade de competição, entendendo que deve ser ratificado o parecer da Procuradoria Jurídica.

Assin, ratifico e apresento justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, por extenso, em no máximo 5 dias, para ciência do art. 26 da Lei 8.666/93.

### Publique-se.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por  
ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
HOSHINO:04703581906  
Dados: 2023.10.11 15:04:53 -03'00'

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
DIRETOR PRESIDENTE  
DECRETO 0496/2023



### FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

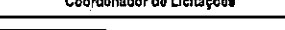
CNPJ 06.145.719/0001-43

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2023

OBJETO: Inscrição de 01 participante da Diretoria e 01 servidor no Seminário: "1ª CONEXÃO ZÊNITE DIRETRIZES E SOLUÇÕES PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES".  
CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria S/A.  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, II da Lei nº 8.666/93.  
VALOR GLOBAL: R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).  
DATA: 08/10/2023

Assinado de forma digital por  
ROBINSON FIGUEIREDO LIMA  
LIMA:02945772973  
Dados: 2023.10.11 17:39:24 -03'00'

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA  
LIMA:02945772973  
Dados: 2023.10.11 17:39:24 -03'00'



de 2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 40/2023, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, RETÍFICAS, HIDRÁULICOS, MANGUEIRAS E DEMAIS PEÇAS E CONEXÕES PARA VEÍCULOS/MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul [www.diamantedosul.pr.gov.br](http://www.diamantedosul.pr.gov.br), Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, informações podem ser obtidas através do e-mail [licitacao@diamantedosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedosul.pr.gov.br) e junto a Departamento de Licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas S/N no horário das 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 10 de outubro de 2023.

Cristina Santos Neri  
Pregoeira

111046/2023

## Dois Vizinhos

### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUES ACESSÍVEIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, COM RECURSOS DA DELIBERAÇÃO 080/2022 DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 27 de outubro de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 42.610,87 (quarenta e dois mil, seiscentos e dez reais, oitenta e sete centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) e no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8819.

Dois Vizinhos, 11 de outubro de 2023.

Luis Carlos Turatto  
Prefeito

110792/2023

## Fazenda Rio Grande

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 83/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de uniforme para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa MARCA D'ÁGUA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 64.377.518/0001-21, vencedora do grupo 01 com valor total de R\$ 3.524,64 (três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 690/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de outubro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

110735/2023

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56653/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 110/2023 e da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 11/2023 - SMC torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para seleção pública simplificada de projetos audiovisuais, conforme artigo 6º da Lei Complementar 195/2022.

1. Qualquer agente cultural que cumpra com as condições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo, gratuitamente, encaminhando a documentação descrita no item 7.2 do ato convocatório, através do endereço eletrônico: [leipaulogustavo.frg@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.frg@gmail.com), entre os dias 16 a 30 de outubro de 2023.

2. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>) / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação: [leipaulogustavo.frg@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.frg@gmail.com).

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de outubro de 2023.  
Geovana Maria Cordelro  
Presidente Suplente da CPL

### AVISO DE CHAMAMENTO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº

Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº

11/2023 - SMC torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para seleção pública simplificada de projetos culturais das demais áreas culturais, conforme artigo 8º da Lei Complementar 195/2022.

1. Qualquer agente cultural que cumpra com as condições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo, gratuitamente, encaminhando a documentação descrita no item 7.2 do ato convocatório, através do endereço eletrônico: [leipaulogustavo.frg@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.frg@gmail.com), entre os dias 16 a 30 de outubro de 2023.

2. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>) / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: [leipaulogustavo.frg@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.frg@gmail.com).

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de outubro de 2023.

Geovana Maria Cordelro  
Presidente Suplente da CPL

110855/2023

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 005/2023, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: Construtora Monte Carlo Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 82.510.371/0001-88, vencedora do certame, com o valor de R\$ 361.386,38 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 689/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Outubro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

110863/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023

#### PROTOCOLO 57652/2023 - Processo Administrativo nº. 218/2023

#### Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 16/10/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 27/10/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de outubro de 2023.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira  
Pregoeira Municipal

110979/2023

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023

#### Processo Administrativo nº. 221/2023 - Protocolo nº 19150/2023

#### Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de reparos e revitalização de vias públicas contemplando serviços de reciclagem de pavimento asfáltico deteriorado com utilização de recicladora, imprimação, pintura de ligação e aplicação de revestimento em cbuq (concreto betuminoso usinado a quente) sinalização horizontal de trânsito, realização de ensaios tecnológicos e confecção de placas de comunicação visual e sinalização durante a realização dos serviços em 09 (nove) vias no município de fazenda rio grande, totalizando 3,776 km de extensão, mediante a utilização de serviços e materiais. LEGISLAÇÃO: Lei Federal 12.232 de 29 de Abril de 2010; Lei Federal nº 8666/1993 e alterações subsequentes e Lei nº 4.680 de 18 de junho de 1965. Horário/Data da Abertura: às 09h30min do dia 16 de novembro de 2023. Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h29min do dia 16 de novembro de 2023. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de outubro de 2023.

Geovana Maria Cordelro  
Presidente Suplente da CPL

111049/2023

## Flor da Serra do Sul

### DOCUMENTO CERTIFICADO

#### CÓDIGO LOCALIZADOR:

721773523

Documento emitido em 16/10/2023 08:40:50.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11513 | 16/10/2023 | PAG. 35

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o

Código Localizador no site do DIOF: [www.impressaooficial.pr.gov.br/](http://www.impressaooficial.pr.gov.br/)

setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com

Estado do Paraná

Município de Flor da Serra do Sul

Exclusivos ME-EPP

Eletrônico Nº 67/2023

FLOR DA SERRA DO SUL - UASG 985475, Estado 5.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, torna público e para o conhecimento dos interessados, que o presente Edital de Licitação, na modalidade - Pregão Eletrônico e Equipamentos de Informática, de acordo com a Resolução 06/2023, de 01 de Novembro de 2023, na data de 16 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores de 2002, Decreto Federal 10.024 de 20 de



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 - PR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, torna público a realização do Pregão Eletrônico Nº 81/2023.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E PRENSAGEM DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS.

2. DATA DE ABERTURA: dia 26/10/2023, às 10:00 horas.

3. LOCAL DA ABERTURA: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital e Anexos estarão disponíveis em [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

GELSON MAFFI  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023 - PR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, torna público a realização do Pregão Eletrônico Nº 82/2023.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMARAS E PNEUS NOVOS, PARA VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CÂMBIO ELETRÔNICO.

2. DATA DE ABERTURA: dia 26/10/2023, às 13:00 horas.

3. LOCAL DA ABERTURA: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital e Anexos estarão disponíveis em [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

GELSON MAFFI  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023**

Objeto: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de jardins e pátios para os diversos órgãos da Administração Pública Municipal. Sessão Pública: 30 de outubro de 2023, às 09h00min. Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). UASG Nº 987493. Tipo: Menor Preço. Valor Total da Licitação: R\$ 35.140.475,64. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações).

Cascavel-PR, 11 de outubro de 2023.  
SOLANGE NELI GRAFFUNDER  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 06 de novembro de 2023, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obra para execução do reboco externo e serviços complementares para a 2ª fase do hospital do Município de Cianorte/PR. Valor Máximo: R\$ 1.186.379,22 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos). Prazo para execução: 12 meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209.

Cianorte, 10 de outubro de 2023.  
KELLY KAROLINE ICKERT  
Chefe da Divisão de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra na Unidade de Pronto Atendimento Osasco, situado na Rua Luiz Guilin, nº 525 - Bairro Jardim Osasco - Colombo - PR, compreendendo a execução de Reforma de 947,59 m².

Data: 01 de novembro de 2023 às 09:00 horas.

Pregão Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br)

Colombo, 11 de outubro de 2023.  
HELDER LUIZ LAZAROTTO  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços, para execução de serviços de esgotamento de fossa, hidrojateamento e desobstrução mecanizada de ralos, vasos, calhas de gorduras e similares, dedetização, desratização, descupinização, controle de pombos e limpeza de caixa d'água para atender as necessidades das Secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal de Colombo.

Recebimento das Propostas: das 09:00 HORAS do dia 17 de OUTUBRO de 2023 até às 08:00 HORAS do dia 31 de OUTUBRO de 2023.

Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 HORAS do dia 31 de OUTUBRO de 2023. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link ([bilcompras.org.br](http://bilcompras.org.br)).

Pregão Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor preço "por LOTE".

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8117/8138 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

Colombo, 11 de outubro de 2023.  
HELDER LUIZ LAZAROTTO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023**

O Município de Congonhinhas torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, a seguir: MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual realização de serviços de coleta, transporte e destinação final de recicláveis, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 06/11/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Em 11 de outubro de 2023.

FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2023**

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Pr, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 08 de dezembro do ano de 2023, na Av. 13 de maio nº 906, em Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto: Sede e Distrito Foz do Chopim

Objeto: Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ

Quantidade e unidade de medida: 14130,80m²

Prazo de execução (dias): 300

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46)3572-8000.

Cruzeiro do Iguaçu, 11 de outubro de 2023.

SIRLEI DA ROCHA WOSNIAK

Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, torna público que fará realizar-se às 09h:00min do dia 27 de outubro de 2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 40/2023, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, RETIFICAS, HIDRÁULICAS, MANGUEIRAS E DEMAIS PEÇAS E CONEXÕES PARA VEÍCULOS/MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. A íntegra do Instrumento acima poderá ser obtida através do site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul [www.diamantedosul.pr.gov.br](http://www.diamantedosul.pr.gov.br), Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, informações podem ser obtidas através do e-mail [licitacao@diamantedosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedosul.pr.gov.br) e Junto a Departamento de Licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas S/N no horário das 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 10 de outubro de 2023.

CRISTINA SANTOS NERI

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 005/2023, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: Construtora Monte Carlo Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 82.510.371/0001-88, vencedora do certame, com o valor de R\$ 361.386,38 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 689/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 9 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023**

PROTOCOLO 57652/23 - Processo Administrativo nº. 218/23 Tipo: Menor Preço Por Item

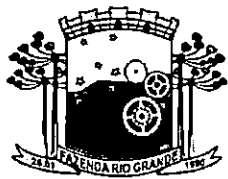
OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 16/10/2023 às 08:00h no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Abertura das Propostas 27/10/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

Fazenda Rio Grande-PR, 11 de outubro de 2023.

EVELYN CRISTINA DOS S. ABREU NUNES PEREIRA

Pregoeira





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**À Coordenação de Contratos**

Remetemos a Tomada de Preços nº: 005/2023, com objeto a “Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria”, para emissão de Contrato em favor da seguinte empresa:

A Proposta de Preços da proponente **Construtora Monte Carlo Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.510.371/0001-88,, resultou CLASSIFICADA com o valor de R\$ R\$ 361.386,38 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

GEOVANA MARIA CORDEIRO

Data: 16/10/2023 11:52:42-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

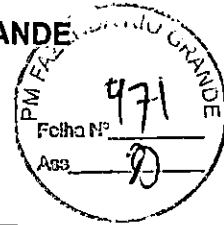
**Geovana Maria Cordeiro**  
**Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Portaria 110/2022**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo: 000018790/2023

Número Único: OTW.BHB.BRC-XR

Requerente: Gestão Estratégica - SMSFRG

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/03/2023 5:32 PM

## Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/10/2023 2:07 PM

Em Tempo

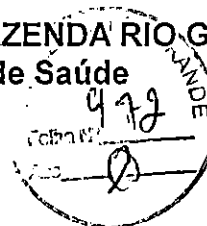
Para elaboração de contratos,  
conforme parecer em anexo.

segue processo na integra

sem mais

44

Geovana Maria



**MEMORANDO Nº 396/2023**

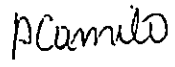
Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

Ref. Fiscal de Contrato

A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta indicar fiscal para atender aos contratos referentes a TP 05/2023, 06/2023 e 07/2023 referentes a obras nas unidades de saúde.

Para fiscal pela Secretaria de Saúde indicamos a servidora Andressa Camilo, Matrícula 358385.

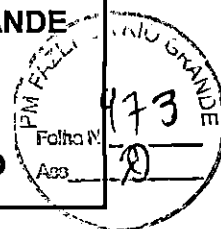
Sem mais par ao momento.

  
**Andressa Camilo**  
358385  
Fiscal de Contrato

  
**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 6813/2023



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**

**PROTOCOLO Nº. 18790/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 126/2023**

**CONTRATO Nº 176/2023**

**ID Nº 4008**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA  
POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA  
EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro: Nações, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.510.371/0001-88, Inscrição Estadual nº. 10001087-97, Inscrição Municipal nº. 07020242813-8, com sede a Rua Conselheiro Laurindo, nº 825, CJ 307, Bairro: Centro, Curitiba/PR, Cep: 80.060-100, e-mail: [monte\\_carlo@terra.com.br](mailto:monte_carlo@terra.com.br), telefone: (41) 3029-3233, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Henrique Zanello Pundek**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3591106-5, e CPF/MF 610383429-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do PROTOCOLO Nº. 18790/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023, pelos termos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria, neste Município, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE.

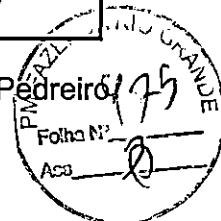
**Parágrafo Primeiro:** A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato:

- a) a comprovação de vínculo, do profissional que atuará como **Responsável Técnico**, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- b) **Arquiteto e/ou Engenheiro Civil:** responsável técnico o qual recolherá ART/RRT de execução e responderá tecnicamente pela obra assim como o único com atribuições para discussões e esclarecimento de medições efetuadas;
- c) **Arquiteto e/ou Engenheiro Civil Preposto:** responsável técnico o qual recolherá ART/RRT Vinculada de execução e responderá tecnicamente pela obra quando da ausência do responsável técnico principal, podendo ser dispensado a existência do preposto, quando esta atividade for desempenhada pelo responsável técnico principal;
- d) **Mestre de Obras:** gerenciamento sobre os encarregados e interlocutor com o arquiteto/engenheiro da contratada, assim também com o responsável técnico da fiscalização;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

e) **Ajudantes/serventes:** Fundação, Forma, Armação, concretagem, Pedreiro, Acabamento, Elétrica, Soldador/montador;



f) o(s) atestado(s) e/ou declaração(ões), acima exigido, deverá(ao) ser comprovado(s) através de "**Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**" do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Certidão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)";

**Parágrafo Segundo:** É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato **declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI** (Fazer em papel timbrado);

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo, é de **R\$ 361.386,38 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto serão financiadas com recursos oriundos da Resolução da SESA e recurso próprio do Município para contrapartida.

**Parágrafo único:** Para suprir as despesas decorrentes desta licitação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

| Despesa                              | Fonte |
|--------------------------------------|-------|
| 15.002.10.301.0041.2054.4.4.90.51.00 | 264   |
| 15.002.10.301.0041.2054.4.4.90.51.00 | 264   |
| 15.001.10.301.0041.2051.4.4.90.51.00 | 239   |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 07 (sete) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.

**Parágrafo Segundo** - Somente será admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

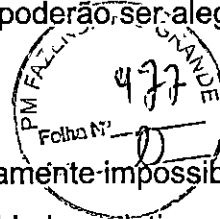
**Parágrafo Terceiro** - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.



**Parágrafo Quarto** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

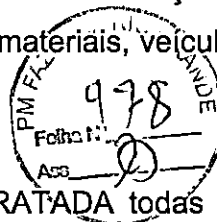
**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: a) confecção e colocação de placas de obra, b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso; d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.



**Parágrafo Primeiro** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa contratada deverá executar a construção de acordo com o projeto empregando todos os materiais constantes no memorial descritivo, assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada é responsável em executar todos os serviços dentro do prazo previsto no instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto** - Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto** - Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual

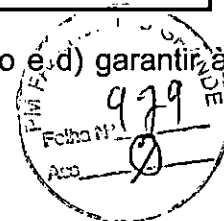
**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a: a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato; c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

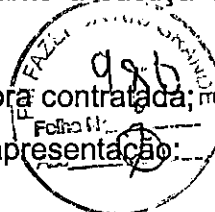
- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

**OBS:** Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
- e.1) da ART pela CONTRATADA;
- e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- g) declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, **quando houver no período de medição**;
- i) laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme ART específica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante na planilha orçamentária
- j) Fotos de cada medição da obra.



**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.



**Parágrafo Quarto** - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

**Parágrafo Sétimo** - A prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação **de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual** acrescido da garantia adicional, se houver.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Segundo** - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Terceiro** - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de: a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

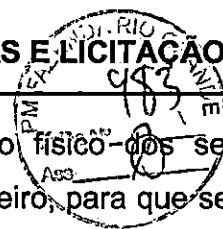
A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE através do Fiscal Técnico **Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil – CREA/CAU nº 98.087/D**, e como Fiscal Administrativa a servidora **Andressa Camilo, matrícula nº 358385**, e como gestor o servidor **Francisco Expedito Damas, Matrícula nº 349123**. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

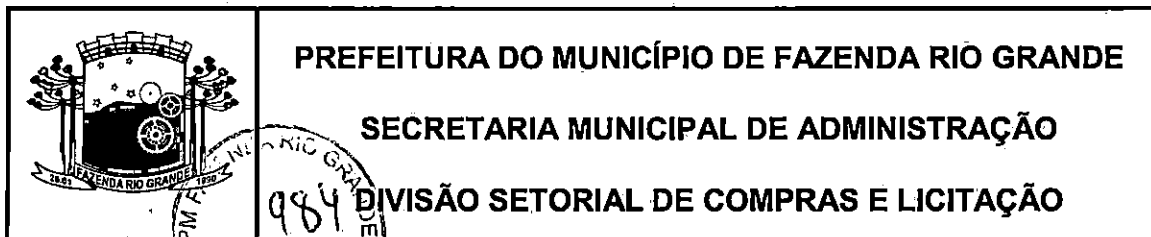
**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Quinto** - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.



**Parágrafo Sexto** - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Décimo** - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Parágrafo Segundo** - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.



**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

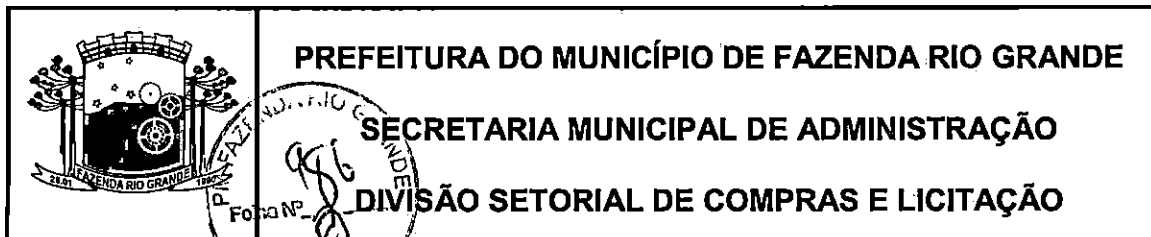
**Parágrafo Primeiro** - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo** - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se



destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

**Parágrafo Primeiro** - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro** - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO</b></p> <p>Folha Nº <u>482</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Parágrafo Quinto** - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

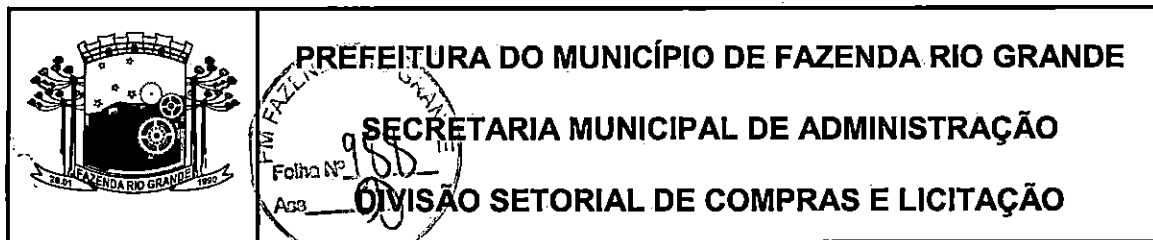
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.



**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;
- b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

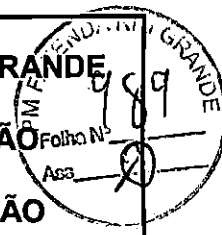
**Parágrafo Segundo** - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

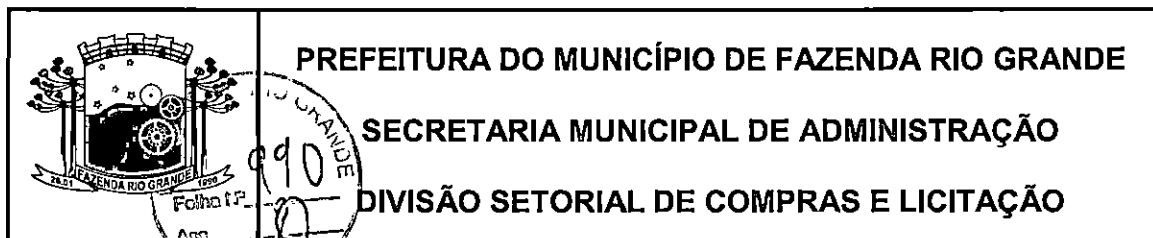


obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra; b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato; c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro; f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

**Parágrafo Primeiro** - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.



**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor do Contrato, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.**

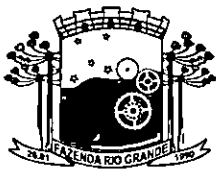
**Parágrafo Segundo** - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

**Parágrafo Primeiro** - Definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



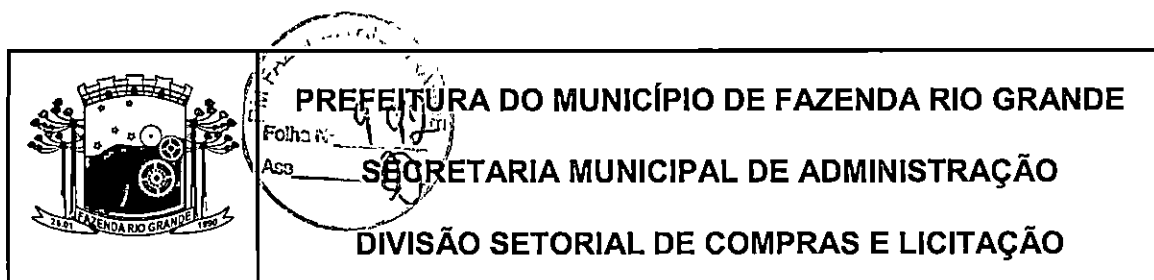
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- c) **Prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA VIGESSIMA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

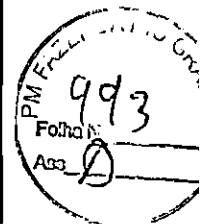
**Parágrafo Segundo** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

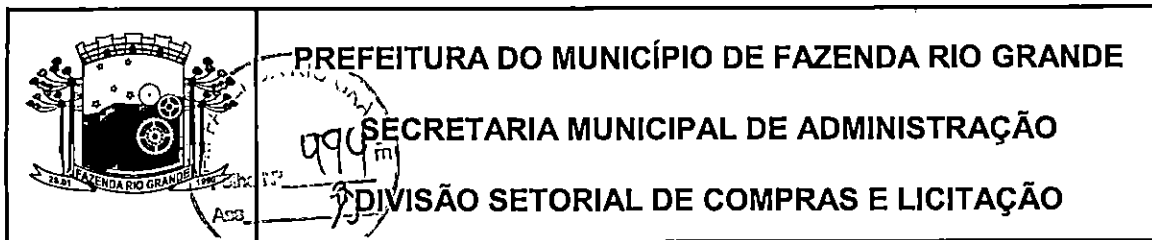
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O Prazo para Execução é de 180 (cento e oitenta) conforme cronograma, a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**Parágrafo Único** - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2023.11.09 16:42:46 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968  
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968  
Dados: 2023.11.08 13:52:50 -03'00'

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2023.11.09 15:52:16 -03'00'

**Débora Lemos**  
Procuradora Geral do Município

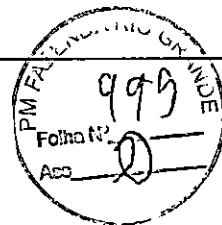
**P/ Contratada**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK  
Data: 31/10/2023 18:08:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Luiz Henrique Zanello Pundek**  
CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP

Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



## CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

### 1. OBJETIVO DA COBERTURA ADICIONAL

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

1.3. Esta cláusula é, obrigatoriamente, parte integrante das Condições Contratuais do seguro, quando o Contrato Principal for de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. Outros tipos de Contrato Principal podem utilizar essa cláusula, desde que previsto em legislação específica.

### 2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

**Apólice:** é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

**Autor/Reclamante:** aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

**Aviso de Sinistro:** é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

**Condições Contratuais:** é o conjunto das disposições da Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, a qual a presente Cobertura Adicional está vinculada.

**Contrato de Contragarantia:** é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

**Contrato Principal:** é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

**Endosso:** é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

**Especificação:** é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

**Expectativa:** é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

**Fato Gerador:** é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

**Indenização:** é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

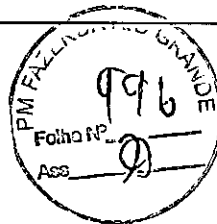
Número de Ordem da Proposta Nº 6073

Apólice Nº 1007507028517

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



| Demonstrativo de Prêmio do Seguro |            |
|-----------------------------------|------------|
| Prêmio Líquido                    | R\$ 190,00 |
| Adicional de Fracionamento        | R\$ 0,00   |
| Custo de Apólice                  | R\$ 0,00   |
| IOF                               | R\$ 0,00   |
| Prêmio Total                      | R\$ 190,00 |
| Forma de Pagamento                |            |
| 13/11/2023                        | R\$ 190,00 |

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

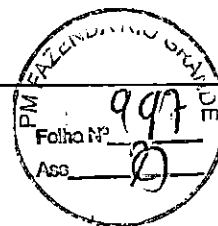
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

CORRETOR: PADUA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

SÃO PAULO, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

EZZE SEGUROS S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24

- Código de Registro SUSEP - 3646.



Número de Ordem da Proposta N° 6073  
Apólice N° 1007507028517  
Endosso N° 0000000  
Apólice SUSEP N° 036462023000107757028517  
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

**SEGURO GARANTIA**  
**GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662**

Apólice

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02  
COM SEDE NA: Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - CEP: 83.820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP  
INSCRITO NO CNPJ/MF: 82.510.371/0001-88  
COM SEDE NA: R CNSO LAURINDO 825 CJ 307, 825 - CENTRO  
CEP: 80.060-100 - CURITIBA - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 18.069,32 - (DEZOITO MIL E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

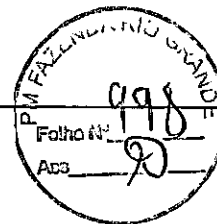
Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, DOS PREJUÍZOS DIRETOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE AO SEGURADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL - N° 176/2023. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE OFERECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.

Vigência: 25/10/2023 até 24/10/2024.

| Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia: |                      |                           |            |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|------------|
| Descrição *                                                              | Importância Segurada | Vigência                  | Prêmio     |
| Cobertura: CONSTRUTOR                                                    | R\$ 18.069,32        | 25/10/2023 até 24/10/2024 | R\$ 126,67 |
| Adicional: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS                          | R\$ 18.069,32        | 25/10/2023 até 24/10/2024 | R\$ 63,33  |

\* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

**PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

**EZZE SEGUROS S/A****TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507028517 - ENDOSSO 0000000****Documento eletrônico digitalmente assinado por:****ICP  
Brasil***Richard E. S. Vinhosa*

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado



Assinado digitalmente por:

**Richard E. S. Vinhosa****ICP  
Brasil***Flávio Bisaggio*

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado



Assinado digitalmente por:

**Flávio Bisaggio**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

Richard Emiliano Soares Vinhosa Nº de Série do Certificado: 730B67AACDDCADFF Data e Hora Atual Oct 27 2023 11:07AM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 4C5E220412590FAA Data e Hora Atual Oct 27 2023 11:07AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

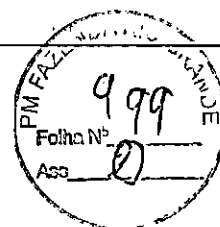
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 1007507028517 - ENDOSSO 0000000****Controle Interno: 8054371****Data da publicação: Oct 27 2023 11:07AM****Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A****CNPJ 31.534.848/0001-24**

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

**Limite Máximo de Garantia:** é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

**Notificação de Expectativa de Sinistro:** é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

**Obrigações Garantidas:** é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

**Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

**Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

**Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo pagamento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e cobertas pela Cobertura Adicional.

**Prêmio:** é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

**Procedimento de Regulação:** é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

**Proposta:** é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

**Relatório Final:** é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

**Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

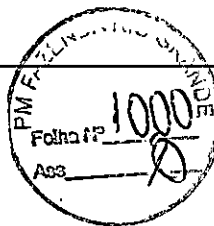
**Segurado:** é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**Seguradora:** é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

**Seguro Garantia:** é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

**Sinistro:** é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias e que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

#### 3. EXPECTATIVA DE SINISTRO

3.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Tomador, deverá comunicar à Seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo Réu/Tomador pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site [www.ezzeseguros.com.br](http://www.ezzeseguros.com.br), indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões).

3.1.1. O Segurado remeterá à Seguradora cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

3.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

3.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 4, além de outros justificadamente solicitados.

3.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

3.5. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

4.1.1. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

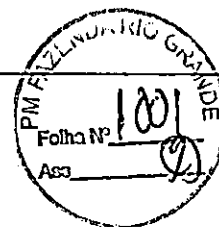
4.3. O Sinistro estará caracterizado mediante a comunicação do Segurado à Seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

4.4. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site [www.ezzeseguros.com.br](http://www.ezzeseguros.com.br).

4.5. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou



Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

4.6. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

- Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
- Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

4.7. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

4.8. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 4.9, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

4.9. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

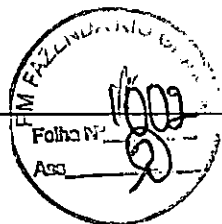
4.10. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 4.9, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

### 5. ACORDOS

5.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

5.2. A Seguradora, após receber os documentos constantes no item 5.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

5.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 5.1. e 5.2.



Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

## CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

### 6. INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado.

6.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

6.2.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 6.2.

6.3. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados - Susep e pela legislação específica em vigor.

6.4. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 6.2 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 6.2 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

### 7. SUBROGAÇÃO

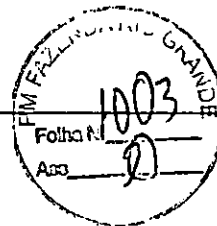
7.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

### 8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Contratuais as quais a presente Cobertura Adicional está vinculada, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 3 e 4; desta Cobertura Adicional;
- b) Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado rével nos termos do artigo 844, parágrafo único da Constituição de Leis do Trabalho ou confessar;
- c) Se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- d) Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.



Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

8.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

### 9. EXTINÇÃO DA GARANTIA

9.1. A obrigação prevista nesta Cobertura Adicional extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver a comprovação de que o Tomador adimpliu todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de sua responsabilidade, oriundas do Contrato Principal;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando houver o término da Vigência da Apólice.

### 10. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

### 11. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

### 12. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

### 13. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

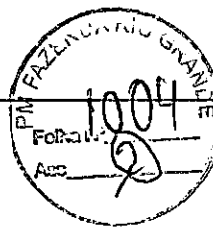
- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

### 2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de Indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.

2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.

2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta



Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

#### 3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

**Apólice:** é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

**Aviso de Sinistro:** é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

**Condições Contratuais:** é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

**Contrato de Contragarantia:** é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

**Contrato Principal:** é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

**Endosso:** é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

**Especificação:** é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

**Expectativa:** é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

**Fato Gerador:** é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

**Indenização:** é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

**Limite Máximo de Garantia:** é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

**Notificação de Expectativa de Sinistro:** é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

**Obrigações Garantidas:** é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

**Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecusto incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo



Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia - Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

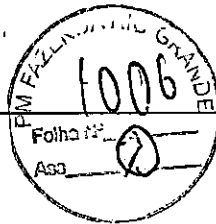
#### 4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.



Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

## CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

## 5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "a" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

## 6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

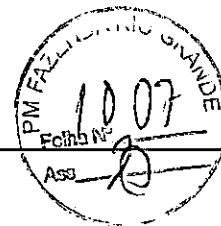
6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO



Número de Ordem da Proposta Nº 6073

Apólice Nº 1007507028517

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

## CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

### 8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/ou securitária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

### 9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

### 10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.



Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

## CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

### 11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site [www.ezzeseguros.com.br](http://www.ezzeseguros.com.br), indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

### 12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

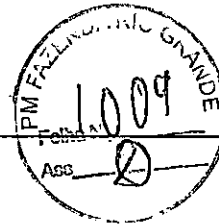
12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.





Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site [www.ezzeseguros.com.br](http://www.ezzeseguros.com.br).

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;—
- c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;
- f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,
- j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.



Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

### 13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2.) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

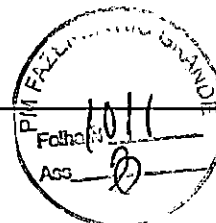
13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.



Número de Ordem da Proposta Nº 6073

Apólice Nº 1007507028517

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

## CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

## 14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

## 15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

## 16. SUBROGAÇÃO

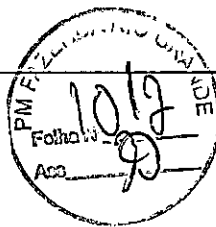
16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

## 17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco



Número de Ordem da Proposta Nº 6073  
Apólice Nº 1007507028517  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757028517  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**

- e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.
- f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

### 18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

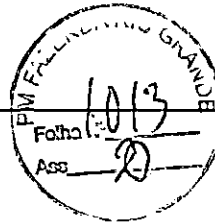
A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

### 19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada<br>sobre a vigência | Relação a ser aplicada<br>sobre a vigência |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------|
| original para obtenção                     | original para obtenção                     |
| % Do Prêmio                                | % Do Prêmio                                |
| de prazo em dias                           | de prazo em dias                           |
| 15/365                                     | 13                                         |
| 30/365                                     | 20                                         |
| 45/365                                     | 27                                         |
| 60/365                                     | 30                                         |
| 75/365                                     | 37                                         |
| 90/365                                     | 40                                         |
| 105/365                                    | 46                                         |
| 120/365                                    | 50                                         |
| 135/365                                    | 56                                         |
| 150/365                                    | 60                                         |
| 165/365                                    | 66                                         |
| 180/365                                    | 70                                         |
| 195/365                                    | 73                                         |
| 210/365                                    | 75                                         |
| 225/365                                    | 78                                         |
| 240/365                                    | 80                                         |
| 255/365                                    | 83                                         |
| 270/365                                    | 85                                         |
| 285/365                                    | 88                                         |
| 300/365                                    | 90                                         |
| 315/365                                    | 93                                         |
| 330/365                                    | 95                                         |
| 345/365                                    | 98                                         |
| 365/365                                    | 100                                        |



Número de Ordem da Proposta N° 6073  
Apólice N° 1007507028517  
Endosso N° 0000000  
Apólice SUSEP N° 036462023000107757028517  
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

|                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE</b><br><b>TOMADOR: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|

19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

#### 20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

#### 21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

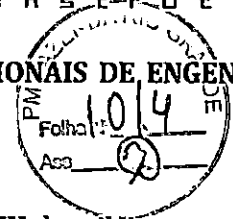
#### 22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



**Monte Carlo**  
CONSTRUTORA

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL que entre si fazem ...**



Pelo presente Instrumento, de um lado o Eng<sup>o</sup> **SÉRGIO LUIZ ZANELLO PUNDEK**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.056.406-3 PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.907.569-15, e regularmente registrado no CREA-PR sob nº 26.916/D, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 82.510.371/0001-88, com endereço na Rua Conselheiro Laurindo, nº 825, conjunto nº 307, bairro Centro, em Curitiba/PR, Cep 80.060-100, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luiz Henrique Zanello Pundek, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/PR nº 18.480, inscrito no CPF/MF nº 610.383.429-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil pelo **CONTRATADO**, sem vínculo empregatício, para execução dos projetos, plantas e memoriais que a **CONTRATANTE** designar, nos estados do Paraná e Santa Catarina, nos prazos e termos da legislação em vigor, atuando como o Responsável Técnico da **CONTRATANTE** para todos os fins e efeitos de direito.

1.1 - O **CONTRATADO** deverá efetuar o registro da condição de Responsável Técnico da **CONTRATANTE** junto ao CREA, bem como emitir e registrar a competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente a cada uma das obras executadas e aos serviços ora contratados, na forma e nos prazos exigidos pela legislação.

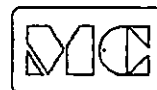
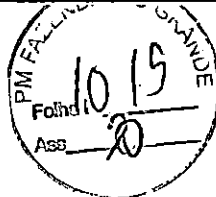
1.2- O **CONTRATADO** prestará também todas as informações técnicas necessárias à implementação do(s) projeto(s) e obra(s) designada(s).

2 - Os serviços objeto do presente instrumento, deverão ser realizados pelo **CONTRATADO** nos prazos determinados nos contratos firmados pela **CONTRATANTE** com terceiros, e posteriormente designados ao **CONTRATADO** para execução.

2.1- Fica vedada a cessão total ou parcial do presente instrumento, sob pena de rescisão unilateral.

3- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, com vencimento a cada dia 05 do mês subsequente ao vencido, o valor mensal equivalente a 07 (sete) salários mínimos vigentes no país, convertidos em moeda corrente nacional, para uma carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias de dedicação exclusiva, tudo de acordo com a Lei nº 4.950-A de 22/04/1966 e Resolução nº 397 de 11/08/1995, bem como todas as demais gratificações, abonos e auxílios determinados pela legislação.

3.1 - Inexistindo a correção oficial do valor do salário mínimo anual, as partes estabelecem que o valor total equivalente aos 07 (sete) salários mínimos, será corrigido anualmente pela variação plena do INPC do IBGE, contados da data em que ocorreu a última correção, no período de 12 (doze) meses retroativos.



**Monte Carlo**  
CONSTRUTORA

3.2- Eventuais tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme a legislação tributária aplicável.

4- O prazo de vigência do presente contrato é INDETERMINADO, podendo ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo e sem justificativa, mediante notificação prévia à parte contrária, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus, de parte à parte.

4.1- Nesta hipótese, a baixa da Responsabilidade Técnica deverá ser comunicada desde logo ao CREA, pela parte que teve a iniciativa da rescisão, conforme estabelecido pela Resolução nº 336 do CONFEA.

5- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente instrumento, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

6- Aplicam-se ao presente instrumento as disposições do Código Civil brasileiro, naquilo em que lhe forem compatíveis.

7- As partes de comum acordo, elegem o Fórum Central da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer lide oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 27 de março de 2003.

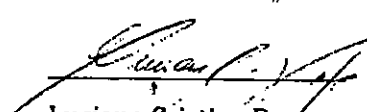
Contratante: **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA**

CNPJ 82.510.371/0001-88

Contratado: Eng<sup>o</sup> **SÉRGIO LUIZ ZANELLO PUNDEK**

Crea/PR 26.916/D.

Testemunhas:

  
Luciane Cristina Buerger

RG 1554075-3 PR

  
Valdenir dos Santos

**VALDENIR DOS SANTOS**

Rua Pastor Euripedes de Souza Oliveira, 175  
Centro - Pinhais - CEP 83324-140  
Téc. Contábil CRC-PR 034271/O-8  
CPF 585.427.109-59

82.510.371/0001-88  
CONSTRUTORA MONTE CARLO  
LTDA  
RUA PASTOR EURIPEDES DE SOUZA OLIVEIRA, 175  
CENTRO - PINHAIS - PR  
CNPJ 82.510.371/0001-88

**CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA- EPP**  
**C.N.P.J. Nº 82.510.371/0001-88**  
**NIRE 41202547012**



**Décima Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

**Luiz Henrique Zanella Pundek**, brasileiro, natural de Curitiba, PR, casado com comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.591.106-5 I.I.PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.383.429-53, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, 295, apto 71, Água Verde, CEP 80620-110, Curitiba, PR; e

**Gisele Zeve Pundek**, brasileira, natural de Curitiba, PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4.916.286-3 I.I.PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.523.459-91, residente e domiciliada à Rua Chile, 1122, apto 01, bloco 06, Rebouças, CEP 80220-900, Curitiba, PR;

Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de Construtora Monte Carlo Ltda - EPP, com sede e foro na à Rua Conselheiro Laurindo, 825, conjunto 307, Centro. CEP 80060-100, Curitiba, PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41202547012 em sessão de 15/05/1991, e última alteração arquivada em sessão de 19/06/2006, e opção pela EPP em 06/12/2007 sob o nº 20075333627, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.510.371/0001-88, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**Cláusula Primeira:** Fica modificado o objeto social da empresa.

**Cláusula Segunda:** Em razão da modificação do objeto social da empresa, a

**Cláusula Terceira** do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula Terceira: O objeto social é construção e reforma de edifícios, obras da indústria da construção civil, construção de obras de arte especiais, obras de terraplanagem, construção de rodovias, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação."**

**Cláusula Terceira:** A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*



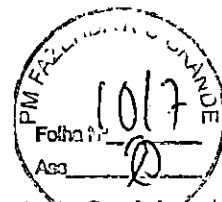
*[Handwritten signatures and initials]*



**CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA- EPP**

C.N.P.J. Nº 82.510.371/0001-88

NIRE 41202547012

**Décima Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

**Luiz Henrique Zanello Pundek**, brasileiro, natural de Curitiba, PR, casado com comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.591.106-5 I.I.PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.383.429-53, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, 295, apto 71, Água Verde, CEP 80620-110, Curitiba, PR; e

**Gisele Zeve Pundek**, brasileira, natural de Curitiba, PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4.916.286-3 I.I.PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.523.459-91, residente e domiciliada à Rua Chile, 1122, apto 01, bloco 06, Rebouças, CEP 80220-900, Curitiba, PR;

Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de **Construtora Monte Carlo Ltda - EPP**, com sede e foro na à Rua Conselheiro Laurindo, 825, conjunto 307, Centro. CEP 80060-100, Curitiba, PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41202547012 em sessão de 15/05/1991, e última alteração arquivada em sessão de 30/04/2003, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.510.371/0001-88 e regida pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** A sociedade girará sob o nome comercial de **Construtora Monte Carlo Ltda - EPP**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem a sua sede à Rua Conselheiro Laurindo, 825, conjunto 307, Centro, CEP 80060-100, Curitiba, PR.

**Cláusula Terceira:** O objeto social é "construção e reforma de edifícios, obras da indústria da construção civil, construção de obras de arte especiais, obras de terraplanagem, construção de rodovias, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação."

**Cláusula Quarta:** O capital social no valor de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) dividido em 88.200 (oitenta e oito mil e duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim subscrito:

| Sócio                        | Quotas        | Percentual     | Valor                 |
|------------------------------|---------------|----------------|-----------------------|
| Luiz Henrique Zanello Pundek | 44.100        | 50,00%         | R\$ 44.100,00.        |
| Gisele Zeve Pundek           | 44.100        | 50,00%         | R\$ 44.100,00.        |
| <b>Total</b>                 | <b>88.200</b> | <b>100,00%</b> | <b>R\$ 88.200,00.</b> |



CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA- EPP

C.N.P.J. Nº 82.510.371/0001-88

NIRE 41202547012

Décima Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social



**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 1991 e seu prazo é indeterminado.

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava:** A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio Luiz Henrique Zanello Pundek, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, utilizá-lo em atividades estranhas ao interesse social, para assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Nona:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Segunda:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



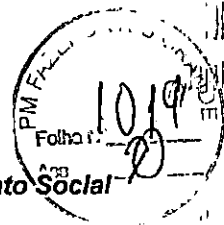
3

CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA- EPP

C.N.P.J. N° 82.510.371/0001-88

NIRE 41202547012

Décima Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social



**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Quarta:** Os administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta:** A responsabilidade técnica fica a cargo de um profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro de Curitiba, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

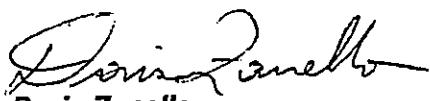
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2007.

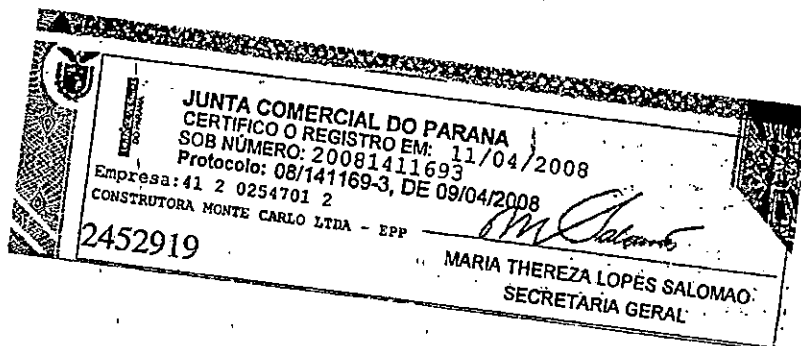
  
**LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK**  
RG 3.591.106-5 I.I. PR

  
**GISELE ZEVE PUNDEK**  
4.916.286-3 I.I. PR

Testemunhas:

  
**Doris Zanello**  
RG 309.898-2 I.I. PR

  
**Luiz Aluísio Paixão**  
RG 1.374.531 I.I. PR



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 82.510.371/0001-88  
**Razão Social:** CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA  
**Endereço:** R CONSELHEIRO LAURINDO 825 CJ 307 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2023 a 25/11/2023

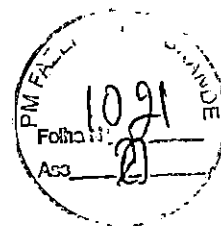
**Certificação Número:** 2023102705534025267449

Informação obtida em 27/10/2023 08:48:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA**  
**CNPJ: 82.510.371/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:21 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.

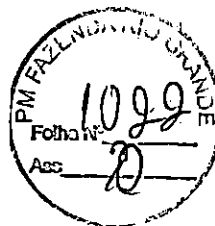
Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **2317.B6CF.5D83.B8A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.510.371/0001-88

Certidão nº: 53115819/2023

Expedição: 02/10/2023, às 11:13:37

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.510.371/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031885714-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 82.510.371/0001-88

Nome: **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA - EPP**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/01/2024 - Fornecimento Gratuito**

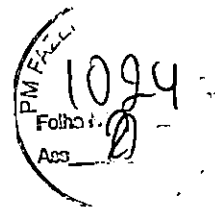
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº 10 779 931  
CNPJ 82 510 371/0001-88  
Nome CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA - EPP



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS); Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria; Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021

Emitida às 11:09 do dia 02/10/2023

Código de autenticidade da certidão 622892371797417669F406E03CFE6DC5D1

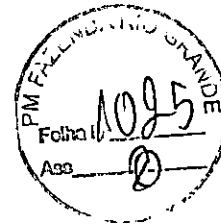
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Válida até 31/12/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade  
da certidão utilizando um leitor de QRCode





## DECLARAÇÃO

**CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Conselheiro Laurindo, nº 825, conjunto nº 307, bairro Centro, em Curitiba / PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.510.371/0001-88, **DECLARA**, para os devidos fins que, afora o Responsável Técnico Engenheiro Civil já designado, possui e estará disponibilizando profissional(ais) para os fins de gerenciamento sobre o encarregado e interlocutor com o arquiteto/engenheiro da contratada, assim também com o responsável técnico da fiscalização, além de ajudantes/serventes para atuar na fundação, forma, armação, concretagem, pedreiro, acabamento, elétrica, soldador/montador, entre outros que se façam necessários na obra, **tudo em atendimento ao item 16.3, em especial as alíneas "D" e "E" do Edital Tomada de Preços nº 005/2023 e Contrato Administrativo nº 176/2023,**

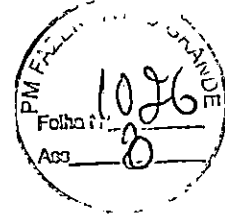
Curitiba, 25 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK  
Data: 06/11/2023 10:49:14-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**  
CNPJ 82.510.371/0001-88  
Luiz Henrique Zanello Pundek  
Sócio Administrador

CONTRATO Nº 176-2023 – ID 4008

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Objeto: “contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria”.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº. 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela execução da obra da referida licitação, é o ENGENHEIRO CIVIL Sérgio Luiz Zanello Pundek, CREA PR nº 26.916 / D, inscrito no CREA PR desde 27/01/1995.

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais.

Curitiba / Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK  
Data: 31/10/2023 23:50:05-0300  
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK

CPF 610.383.429-53

REPRESENTANTE LEGAL

SÉRGIO LUIZ ZANELLO PUNDEK

CREA PR 26.916 / D

RESPONSÁVEL TÉCNICO



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

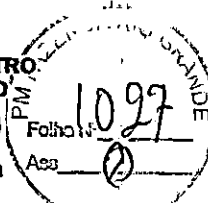
**CREA-PR**

CAT COM REGISTRO  
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

8822/2020

Atividade concluída



**CERTIFICAMOS**, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional **SERGIO LUIZ ZANELLO PUNDEK** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **SERGIO LUIZ ZANELLO PUNDEK**

RNP: 1704559871

Registro: **PR-26916/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720194963105** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **21/10/2019** Baixada em: **01/12/2020** Forma de registro: **Inicial**

Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA - EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO** CNPJ: **77.001.311/0001-08**

Rua: **PC PEDRO KALED** Nº: **22**

Complemento: **Barro: CENTRO**

Cidade: **CASTRO** UF: **PR** CEP: **84165-540**

Contrato: **177/2019** celebrado em **25/09/2019**

Valor do contrato: **R\$ 1.084.581,68** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R DOUTOR RICARDO NARDI CARDOSO** Nº: **1155**

Barro: **JARDIM ALVORADA I**

Cidade: **CASTRO**

UF: **PR**

CEP: **84181-248**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **09/10/2019** Conclusão efetiva: **09/04/2020**

Finalidade: **Escolar**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO**

CNPJ: **77.001.311/0001-08**

Atividade Técnica: **1- Execução de obra de edificação de alvenaria, 753,99 M2**

**CERTIFICAMOS**, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 16 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 8822/2020**

**19/07/2023 16:10**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação do ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 340858/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 340858/2020.

CAT nº 8822/2020 de 01/12/2020, página 1 de 17



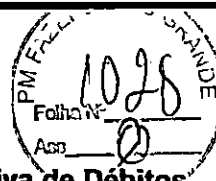
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 142107/2023

Validade: 25/04/2024

**Razão social:**  
CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA - EPP**CNPJ:**  
82.510.371/0001-88**Num. Registro:**  
10988**Capital Social:**  
R\$ 88.200,00**Endereço:**  
RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825, C.J. 307, CENTRO**CEP:**  
80060-100**Cidade:**  
CURITIBA-PR**Objetivo Social:**

construção e reforma de edifícios, obras da indústria da construção civil, construção de obras de arte especiais, obras de terraplanagem, construção de rodovias, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

**Encontra-se quite com o exercício 2023****Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.****Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 82.510.371/0001-88****NOME CIVIL: SÉRGIO LUIZ ZANELLO PUNDEK****Carteira: PR-26916/D - Data de expedição: 27/01/1995****Desde 27/03/2003 - Carga horária: 4h****Situação: Ativo****TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular****Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º****TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular****Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º**

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular****Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º****Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 306566/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

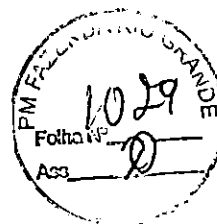
Emitida via Internet em 26/10/2023 12:57:28

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO Nº 176-2023 – ID 4008

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023



## ANEXO XXI

### DECLARAÇÃO ATIVIDADE CNAE DA EMPRESA

A empresa CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA - EPP, com sede a Rua Conselheiro Laurindo, 825, conjunto 307, sob CNPJ nº 82.510.371/0001-88, neste ato representada por Luiz Henrique Zanello Pundek, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei que sua atividade econômica, CNAE, com a maior receita é a de nº **41.20-4-00 – Construção de Edifícios**. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Curitiba / Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK  
Data: 31/10/2023 23:46:06-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

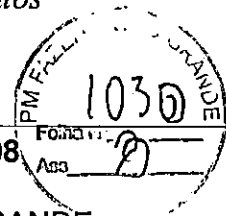
LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK

CPF 610.383.429-53

REPRESENTANTE LEGAL



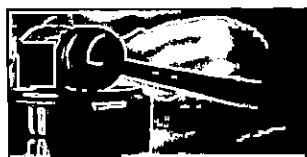
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Coordenação de Contratos*



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2023 - ID 4008**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP;  
**CNPJ:** 82.510.371/0001-88;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria, neste Município, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Andressa Camilo, matrícula nº 358385;  
**FISCAL TÉCNICO:** Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil – CREA/CAU nº 98.087/D;  
**GESTOR:** Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123;  
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 05/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 126/2023;  
**PROTOCOLO:** 18790/2023;  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 361.386,38 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2023.

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 215 de 10 de novembro de 2023

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 014/2023

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Arnaldo Busato, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEEPR e pelo Parecer da legalidade, 800/2023 emitidos pelo Núcleo de Área Metropolitana Sul - NRE - AM - Sul.

### HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º - O Regimento Escolar, da Escola Municipal Arnaldo Busato, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil - EI, Ensino Fundamental - EF, Educação Especial, código nº 2001, 4035, 3015, 8415 e 6402 respectivamente.

Art. 2º O Regimento Escolar, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2024, ficando revogado o Ato de Homologação nº 45/2021 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2023.

Edineide Aparecida Sobral  
Secretária Municipal de Educação  
Despacho 8271/2023

Rua Espinosa, 60 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 - ID 3671

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: BROSCHI ENGENHARIA LTDA;  
CNPJ: 04.649.987/0001-50;  
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para construção da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graças Azul - Jardim Palmera, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 003/2021";  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2021;  
PROTOCOLO: 6417/2023;  
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/11/2023 a 12/03/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Espinosa, 60 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO<br>Coordenação de Contratos |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2023 - ID 4008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |
| CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;<br>CONTRATADA: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP;<br>CNPJ: 02.510.371/0001-85;<br>OBJETO: "Contratação de empresa especializada para realizar implantação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria, neste Município, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE";<br>FISCAL ADMINISTRATIVO: Andressa Camilo, matrícula nº 355335;<br>FISCAL TÉCNICO: Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil - CREA/CAU nº 96.087/D;<br>GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123;<br>MODALIDADE: Tomada de Preços nº 05/2023;<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2023;<br>PROTOCOLO: 18790/2023;<br>VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;<br>VALOR TOTAL: R\$ 361.358,38 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos);<br>DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023. |                                                                   |
| Coordenação de Contratos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |

Rua Espinosa, 60 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA;  
CNPJ: 08.901.825/0001-22;  
OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência";  
FISCAL: Juliana dos Santos Martins, matrícula 352239;  
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123;  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 86/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2023;  
PROTOCOLO: 40155/2023;  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo respectivo;  
VALOR TOTAL: R\$ 2.310.421,32 (Dois milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e vinte um real e trinta e dois centavos);  
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Espinosa, 60 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500





**Em exemplo**  

**TODAS**

**+ CONCENTRAÇÃO OU COMPRA DIRETA**

Contratações ou compras diretas

AGU

Filtrar por Todos Responderes Cargados Votos Subir

**CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA**

1988 WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
1989 Tempo de Garagem Captação de empresas  
Correio da Manhã de São Paulo

PROVENÇAS VEÍCULOS S/A 07.00.0000000

ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE CINEastas

253-743 COMPANHIA ULTRAZUL S/A 44.822.173/0001-91  
Ata de Realização de Reunião Comissão de  
Assessoria sobre a Concessão de benefícios retribuídos

**ALTA DE REGISTRO DE PROPRIEDADE**

**LA AMPLIA COBERTURA DE EVENTOS (DA)**  
**Temas de Corrientes** O objeto de presente se  
 desenvolve em torno de temas de corrientes, de modo a

### Bloquear Material na SF

Contratações - SIGSAM<sup>®</sup>

SIM-AM

Tipo de Regime de Execução <sup>a</sup>

|              |  |
|--------------|--|
| Preço Global |  |
|--------------|--|

Tipo de Condições de Pagamento \*

|         |  |
|---------|--|
| A Prazo |  |
|---------|--|

Ala reg. preto \*

|  |     |
|--|-----|
|  | NÃO |
|--|-----|

### Tipos de Multas Contratuais \*

**Descrição da Multa Contratual:**

**Outras Muitas Contratuais**

As previstas de acordo com a Lei n° 8666/93

### Descrição da Garantia

### Tipo de Origem dos Contatos

CNP, Outra Entidade

|             |
|-------------|
| Seleccionar |
|-------------|

**Número Cotação**

### Organograma

### Descrição

Secretaria de Saúde

### Prazos

**Prazo de Vigência Inicial**

25/10/2023

**Data de Vigência Final**

24/10/2023

  Pesquisar

 27°C Parc ensolarado

09:56

13/11/20

13/11/20

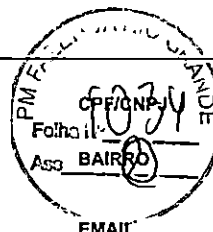


ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 2  
Data: 13/11/2023

NUMERO PROCESSO 000068276/2023  
NÚMERO ÚNICO VLE.FPR.05N-TN  
ASSUNTO EMPENHO

REQUERENTE  
NOME  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
LOGRADOURO



MUNICÍPIO CEP TELEFONE EMAIL

BENEFICIÁRIO  
NOME CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO  
007004006 - CONTRATOS COMPRAS - ADM

PROTOCOLADO POR AROLIUNG EM 13/11/2023 09:58:27 PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO  
GESTOR DE CONTRATOS - SAÚDE  
SÚMULA  
PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO 176/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 18790/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.  
SERVAÇÃO

MOTIVO  
PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO 176/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 18790/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROLIUNG

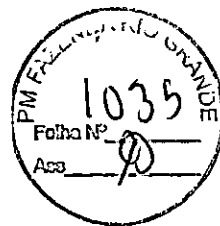
Data/Hora: 13/11/2023 10:15:58



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**COMPROVANTE DE ABERTURA**

Página: 2 / 2  
Data: 13/11/2023

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROLIUNG

Data/Hora: 13/11/2023 10:15:58